



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO, CIENTÍFICO, CULTURAL E TECNOLÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS** inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.053.133/0001-57, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, Palmas-TO, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES, conforme Termo de Posse nº 20/2023 publicado no Boletim Oficial deste TCE/TO nº 3178, portador do Documento de Identidade 011.399.174-9/MD e do CPF 472.128.373-34e de outro lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.248.660/0001-35, com sede na Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, CEP 77.021-654, Palmas-TO, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, ESTELLAMARIS POSTAL, brasileira, casada, portadora do RG nº 1039076 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob nº 734.224.440-68, nomeada pelo Ato nº 2.062- NM, de 31 de outubro de 2022, publicado no DOE 6.200 de 31/11/2022, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, doravante denominados simplesmente PARTES, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO, CIENTÍFICO, CULTURAL E TECNOLÓGICO**, com atribuições e demais normas aplicáveis, sob às cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto estabelecer cooperação acadêmica, científica, cultural e tecnológica, abrangendo atividades como: intercâmbio de experiências e informações; desenvolvimento de pesquisas e tecnologias; oferta mútua de cursos de qualificação técnica, capacitação, aperfeiçoamento funcional (presenciais e a distância), pós-graduação lato sensu e atividades complementares; e publicações científicas de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação pretendida pelas PARTES consistirá em:

2.1.1. Promover atividades educacionais conjuntas nas modalidades presenciais e à distância, por meio de cessão, elaboração e adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

2.1.2. Oportunizar extensão recíproca aos membros, servidores e discentes na participação em cursos de capacitações com carga horária (4h a 160h); aperfeiçoamento de 180h a 300h e pós-graduação lato sensu;

2.1.3. Viabilizar ações educativas promovidas pelas unidades supracitadas dentre as quais, cursos, seminários, congressos, simpósios, encontros, videoconferências e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios acordados entre as partes;

2.1.4. Fomentar a troca e cessão de insumos destinados às atividades educacionais, estudos jurídicos e de áreas afins, bem como, proporcionar atividades conjuntas que sejam de interesse comum, respeitados o direito à consignação expressa de autoria;

2.1.5. Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e estudos, visando à complementação de atividades desenvolvidas e a troca de experiências;

2.1.6. Promover eventos científicos, sociais e culturais, em conjunto, sobre temas de interesse comum, situação a qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

2.1.7. Intercâmbio de docentes e pesquisadores;

2.1.8. Intercâmbio de cursos presenciais e a distância;

2.1.9. Implementação de projetos conjuntos de pesquisas;

2.1.10. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;

2.1.11. Programas para realizar estudos de pós-graduação lato sensu;

2.1.12. Institucionalização de grupos de estudos;

2.1.13. Disponibilização do espaço físico e tecnológico;

2.1.14. Disponibilização do acervo da biblioteca para consulta interna do TCE/TO e da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins – ESDEP, aos membros e servidores das instituições partícipes, observando-se rigorosamente as normas e prazos fixados pela instituição concedente.

Parágrafo Único. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, pelas PARTES, mediante aditivos a este Termo, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Das atribuições comuns:

3.1.1. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste TERMO;

3.1.2. Disponibilizar e delimitar o quantitativo de vagas nos cursos ofertados, a outra parte, bem como materiais de interesses relativos a ações educacionais presenciais e a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser formalmente especificadas eventuais sugestões de adaptação de forma e conteúdo;

3.1.3. Observar direitos autorais envolvendo cursos, programas ou quaisquer materiais de divulgação institucional utilizados nas ações previstas neste TERMO, devendo ser informados os créditos da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material da PARTE;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente TERMO, por intermédio do (s) representante (s) indicado (s);

3.1.5. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente TERMO;

3.1.6. Auxiliar na mobilização do público-alvo para a participação nos eventos;

3.1.7. Sensibilizar a sociedade civil e lideranças locais para a participação nos eventos;

3.1.8. Auxiliar no gerenciamento das atividades, disponibilizando pessoal especializado para esse fim;

3.1.9. Organizar e fornecer as respectivas condições logísticas para a realização de eventos regionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS PLANOS E METAS

4.1. A execução do objeto previsto neste TERMO dar-se-á em conjunto pelas PARTES, os quais farão uso de suas respectivas competências e disponibilidades, conforme planos de trabalho dos projetos aprovados em

âmbito institucional pelas instituições partícipes.

4.2. As metas e objetivos serão cumpridas de acordo com as especificações de cada projeto institucionalizado, e os métodos para aferição dos resultados deverão estar estabelecidos nos respectivos planos de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

5.2. A execução do Plano de Trabalho e das ações e projetos que compõem o objeto deste acordo serão acompanhados por grupo técnico, composto por representantes designados pelas Partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

6.1. O presente TERMO não prevê transferência de recursos financeiros entre as PARTES.

Parágrafo Único. As ações que, porventura, dependam de transferências de recursos serão tratadas por instrumentos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por termo aditivo de prazo, se houver manifesto interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do encerramento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

8.1. As Partes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento.

CLAUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. As Partes compartilharão a propriedade intelectual dos bens e serviços produzidos e/ou desenvolvidos no âmbito deste Termo de Cooperação, respeitadas eventuais limitações definidas em instrumentos específicos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente TERMO será publicado, resumidamente, no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo TCE/TO, no prazo e na forma do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OMISSÃO

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Cooperação serão dirimidos mediante entendimento entre as instituições PARTES, por meio de documento expresso, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, sendo vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, firmado em acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado prévia e expressamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes ou unilateralmente e rescindido a qualquer momento, desde que haja comunicação expressa da Parte denunciante, por escrito, e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo às ações e atividades em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1. As partes acordam que a resolução de eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo de Cooperação dar-se-á por meio de reuniões bilaterais, até mesmo pela eleição de árbitros, com o objetivo de chegarem a consenso. Na hipótese de não alcançarem entendimento pacífico, será providenciada a rescisão deste conforme previsão na cláusula décima terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente Termo se submete aos preceitos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sempre no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, que não puderem ser solucionados administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA

17.1. E para validade do que pela PARTE restou pactuado, bem como para a produção de todos os efeitos legais, firma-se o Presente TERMO, o qual será assinado eletronicamente pelos representantes das PARTES, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES**, **PRESIDENTE**, em 13/12/2024, às 13:20, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ESTELLAMARIS POSTAL**, **Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 14:06, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0790651** e o código CRC **A6C868EF**.